



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

148

LEI Nº 1.220/95

De 13 de Fevereiro de 1995

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI Nº 900/88, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 908/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TAKAO YONEMURA, Prefeito em Exercício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 5º da Lei nº 900/89, alterado pela Lei nº 908/89, passa a vigor com a redação seguinte:


"Art. 5º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda à varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 1,5% (um e meio por cento)."

ART. 2º - O imposto instituído pela Lei nº 900, de 21 de Dezembro de 1988, fica extinto a partir do exercício financeiro de 1996.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/Janeiro/1995.

Pilar do Sul, 13 de Fevereiro de 1995.

  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

  
TAKAO YONEMURA  
Prefeito em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAUURI DE SUES  
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL
Este documento foi arquivado neste Cartório sob n.º 2767
Pilar do Sul, 16/02 1995
O Func. 